



28 de maio de 2021
sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1200
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 209/2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 758.328,23 para o fim que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Constituição Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes dispostas no art. 23 da Lei nº 6.352 de 20 de julho de 2020 e a autorização contida no art. 7º da Lei nº 6.414, de 06 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor total de R\$ 758.328,23 (Setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional de que trata o artigo 1º serão provenientes das reduções demonstradas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 27 de maio de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.352/2020 e art. 7º da Lei nº 6.414/2021				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA			
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.4.272	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS TRABALHISTAS - COMISSIONADO			
	Aplicações diretas	3.1.90.00.00	1.001.0000.0000	579.291,14
TOTAL CMVV				579.291,14
47.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
47.02.00	MEIO AMBIENTE			
18.542.2403.1.280	PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA			
	Aplicações diretas	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	179.037,09
TOTAL SEMMA				179.037,09
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO				758.328,23

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.352/2020 e art. 7º da Lei nº 6.414/2021				
ANEXO II - REDUÇÃO				
R\$ 1,00				
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA			
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001	Aplicações diretas	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	579.291,14
		TOTAL CMVV		579.291,14
47.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
47.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO			
04.122.1724.2.279	MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES			
	Aplicações diretas	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	152.037,09
47.02.00	MEIO AMBIENTE			
18.541.2406.3.059	criação, regularização, melhoramento e execução			
	Aplicações diretas	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	26.000,00
	Aplicações diretas	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000	1.000,00
		TOTAL SEMMA		179.037,09
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO				758.328,23

PORTARIA Nº 541/2021

Nomear os aprovados no Concurso Público decorrente do Edital PMVV nº. 002/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público decorrente do Edital, PMVV nº. 002/2019, homologado em 11/08/2020, e tendo em vista o disposto no Processo protocolado sob nº 11.624/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no Concurso Público PMVV nº. 002/2019, consoante a homologação do certame, para apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha, no setor de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, para entrega da documentação, munido de cópia e original dos documentos constantes do Anexo II - Lista de Documentos.

Parágrafo único. Para entrega da documentação necessária para posse, preferencialmente, deverá ser previamente realizado agendamento do atendimento no setor de Recursos Humanos por meio do link <https://www.vilavelha.es.gov.br/agendaonline/> disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha. Maiores informações pelo telefone: (27) 99788-2792.

Art. 2º Para o ato da posse é necessário apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha - IPVV, devendo o candidato nomeado agendar inspeção de saúde oficial junto à Perícia Médica já munido dos exames constantes do Anexo III - Lista de Exames a serem realizados a expensas do candidato. O candidato deverá agendar inspeção/teleconsulta de saúde junto à perícia médica por meio do e-mail periciamedica@ipvv.es.gov.br, sendo necessário o encaminhamento dos exames em formato PDF. Maiores informações pelo telefone: (27) 3229-7859 (opção "2" ou ramal 203).

Parágrafo único. O Instituto de Previdência de Vila Velha informará por e-mail a data e horário em que ocorrerá a Teleconsulta visando a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Art. 3º A data da Posse será no trigésimo dia a contar da data da publicação da nomeação, e o início do exercício será no quinto dia útil após a data da posse.

Art. 4º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituições aos documentos requeridos na presente nomeação e seu anexo.

Art. 5º A admissão dos nomeados pela presente Portaria fica condicionada ao cumprimento da entrega da documentação e laudo médico emitido pelo Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV).

Art. 6º Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os prazos legais para posse, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 006/2002.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes ao certame no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 26 de maio de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PP - PEDAGOGO	
ANNY PORTELA MENDONÇA DE ARAUJO [AC]	21º

ROSALYNNE PESTANA CARDOSO [AC]	22º
SHIRLEY DE JESUS PEREIRA GONÇALVES [NE] 5º	23º
DÉBORA PIMENTA PEREIRA NEVES [AC]	24º
MANOELITA RODRIGUES ALVES PEREIRA [AC]	25º
ALEXANDRE BAZILATTO [AC]	26º
MAURICIO TRUGILHO [AC]	27º
GLEICE MARCOLINO PENHA DA SILVA [NE] 6º	28º
RAYANE SUELLEN PANTALEÃO GREGÓRIO [AC]	29º
DALUSA MARDEGAN DA SILVA BRAMBATI [AC]	30º
CLÁUDIA PINHO FIOREZE SARMENTO [AC]	31º
SABRINA GUIMARÃES CERQUEIRA LEITE [AC]	32º
PAULA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES [NE] 7º	33º
STEFÂNIA DE FREITAS DELLA FONTE E ARAGÃO [AC]	34º
TAYANE GRAÇA DOS SANTOS RODRIGUES [AC]	35º
SILVIA MESSIAS MIGUEL [AC]	36º
CONSUELO CASTRO MIRANDA TRINDADE [AC]	37º
KATIA RUBIA BRANDÃO MACHADO [NE] 8º	38º
EDILENE MACHADO DOS SANTOS [AC]	39º
JANAINA FALCÃO DE OLIVEIRA [AC]	40º
VANUSA FERREIRA GOMES [AC]	41º
RENATA ALVES DE FRANÇA [AC]	42º
GRACIELLE LEMOS MONTARROYOS NEPPI [NE] 9º	43º
LAUREN SOUZA DO NASCIMENTO MARCHESANO [AC]	44º
SARA GABRIELLE FONSECA RIBEIRO [AC]	45º
NEILLA REGINA CORDEIRO FELIX AZEVEDO [AC]	46º
IRACI DA PENHA DE OLIVEIRA [AC]	47º
DEBORAH GESSIKA SIQUEIRA VIANA DE MOURA [NE] 10º	48º
ANA PAULA BOONE KRUGER LIMA [AC]	49º
KARINE PAUL DO VALLE MACHADO [AC]	50º
ARTHUZE MARIA DIAS SILVA [AC]	51º
FABIOLA COLOMBO DE SOUZA SILVA [AC]	52º
JUSSARA CORREIA DE MELO [AC]	53º
LAUDICÉIA FLEGLER OLIVEIRA TEIXEIRA [AC]	54º
RAFAEL RANGEL FAGUNDES [AC]	55º
TÁSSIA MARIA DE VASCONCELOS FURTADO [AC]	56º
SIMONE DOS SANTOS SANTANA VASQUES [AC]	57º
VANESSA SOUZA SANTOS DETONI [AC]	58º
MARISA PIMENTA REZENDE HERZOG [AC]	59º
KARLA DUARTE BUSTAMANTE [AC]	60º
NILZETE FELIX CORDEIRO [AC]	61º
ANDERSON CYRILLO RODRIGUES [AC]	62º
ANNA PAULA MARTINS GRAMA [AC]	63º
ALBA LUCÍNIA SILVA QUERUBINO [AC]	64º
PAULA FIÓRIO LUCAS [AC]	65º
MARCILANE CAROLINE PEREIRA [AC]	66º
LUIZ GUSTAVO LUZ FILOMENO [AC]	67º
MANUELA DE SOUZA AGUIAR CABALLERO [AC]	68º
MARCELA LUISA FERREIRA CABRAL DE FARO MANSUR [AC]	69º
NATALIA HESE RODRIGUES [AC]	70º
SIRLENE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO [AC]	71º
LUIZ KENNEDY MOSCON [AC]	72º
JOVELINA DOS SANTOS [AC]	73º
CRISTIANE RIBEIRO VENTURA MARTINS [AC]	74º
ARIANE SANTOS SALLES [AC]	75º
GILSON ABDALA PRATA FILHO [AC]	76º
ADRIANA VALÉRIO GONÇALVES [AC]	77º
MATEUS EBERMANN SALES [AC]	78º
MARIANE DOMINGOS ARRUDA [AC]	79º
JOICE APARECIDA DE ASSIS CORRÊA [AC]	80º
DAYANNE GOMES DA SILVA [AC]	81º
GISELE QUEIROZ DOS SANTOS [AC]	82º
ROMÉRIA MENDES MELANDIS DA VITORIA [AC]	83º
ELIANA FERREIRA MARTINS NASCIMENTO [AC]	84º
JULIANA PEREIRA RAGETELES GOMESG [AC]	85º
JAMILLE DUTRA DOS SANTOS [AC]	86º

JOÃO BOSCO CARVALHO DA COSTA [AC]	87º
KARLA CAROLINA DA CRUZ MACHADO MARQUES [AC]	88º
PRISCILA CARES SIMONELI [AC]	89º
RAQUEL RADKE NACIMENTO [AC]	90º
DEBORAH BURIL ROCHA RIBEIRO [AC]	91º
JANES FEU DASILVA RODRIGUES [AC]	92º
JULICÉIA SILVA CAMPOS SCHELLMANN [AC]	93º
BRUNO SCHWABENLAND RAMOS [AC]	94º
ASSIMA CHEQUER [AC]	95º
LEIDE BELA DE BRITO ANÁLIA DA COSTA [AC]	96º
KEILA CARMELINA MACHADO PEREIRA [AC]	97º
MYRIAN DE ASSIS BARBOSA [AC]	98º
MARIA DE JESUS SOUHAIT FERREIRA [AC]	99º
ELIANE DUTRA DOS SANTOS [AC]	100º
FERNANDA CECÍLIA GUERRA RAMOS [AC]	101º
ROBERTO CARLOS SUTIL [AC]	102º
PB - PORTUGUÊS	
LIS MOTTA [AC]	10º
PAULO CESAR BREMENKAMP [AC]	11º
PEDRO HENRIQUE SILVA GRIZOTTI [AC]	12º
RODRIGO DOS SANTOS DANTAS DA SILVA [NEGRO] 3º	13º
MARCELA NASCIMENTO NETTO DE SOUZA [AC]	14º
LORENA DE SOUZA MUTTZ [AC]	15º
LARISSA ROCHA VIEIRA GUEDES ALCOFORADO [PCD] 2º	16º
CAMILA DE ARAUJO LOPES [AC]	17º
IRLAN CARLA RUY RODRIGUES [NEGRO] 4º	18º
MÔNICA DOS SANTOS SOUZA [AC]	19º
KARINA CORRÊA CONCEIÇÃO [AC]	20º
ROBERTA ROCHA REIS GODOI [AC]	21º
ANNELISE CARVALHO SOUTTO MAYOR DE CAMPOS [AC]	22º
FELIPE BARRETO BAPTISTA [NEGRO] 5º	23º
JOSÉ CARLOS ALVES DE AZEREDO JÚNIOR [AC]	24º
LISANDRO GOMES FATIGATE [AC]	25º
ADILSON ARRUDA DE NEPOMUCENO [PCD] 3º	26º
LESLIE TEDESCO CONTE [AC]	27º
JULIANA SILVA DE PAULA [NEGRO] 6º	28º
SAYONARA SEBASTIANA SALARINI CELESTINO [AC]	29º
NATHALIA MARTINS SCARDUA [AC]	30º
FRANCISCO AGEANES ALENCAR SANTOS [AC]	31º
EMERSON CAMPOS GONÇALVES [AC]	32º
JOABE SOUZA ANDRADE [NEGRO] 7º	33º
CAMILA DA SILVA BITTENCOURT [AC]	34º
ROBERTA PATROCÍNIO DE AMORIM [AC]	35º
WILIAN MOURA DA SILVA [PCD] 4º	36º
THAIS SOSSAI FREITAS [AC]	37º
VALCIR CANDIDO DA SILVA [NEGRO] 8º	38º
LETÍCIA GASPAS LOUZADA [AC]	39º
LÍLIAN MARQUES FREGUETE [AC]	40º
LUISA BITENCOURT MARTINS [AC]	41º
CARINE PAZINI DOS SANTOS CARVALHO DE SOUZA [AC]	42º
KARINA INACIO DE ARAUJO LAMBERT [NEGRO] 9º	43º
JARES GOMES LIMA [AC]	44º
JANE PUPPIN ALVES [AC]	45º
KEYNNY LINA DALA BERNARDINA DE PAULA [AC]	46º
VINÍCIUS DELFINO SILVA [AC]	47º
MERIELLY DE JESUS MATTOS GOMES [NEGRO] 10º	48º
PB - MATEMÁTICA	
GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS [NEGRO] 2º	8º
SAULO DOS SANTOS SILVA [AC]	9º
FLÁVIO DE SOUZA PIRES [AC]	10º
LAÍS RAMOS PEREIRA DA SILVA [AC]	11º
IGOR SILVA FRAGOSO [AC]	12º
KIVIA MATIAS DE OLIVEIRA CHAVES [NEGRO] 3º	13º
BÁRBARA STOWNER DOS SANTOS [AC]	14º
MARIA CLARA SOARES NOGUTI [AC]	15º

DOUGLAS TRINDADE LOPES [AC]	16º
ISAC CRUZ VIANA [AC]	17º
CLEONICE MENDES PAULO [NEGRO] 4º	18º
LUIZ PAULO REIS CARDOSO [AC]	19º
RAFAELA LORENZONI CIBIEN [AC]	20º
EDUARDO CORREA RODRIGUES [AC]	21º
FELIPE DE ANDRADE NASCIMENTO [AC]	22º
ANDERSON JOSÉ SILVA [AC]	23º
MURILO GABRIELI ARAUJO [AC]	24º
RITA BERGAMI CORADINI CARDOSO [AC]	25º
RENAN FANTINATO SILVA [AC]	26º
CECILIO ANDRADE DE OLIVIERA JUNIOR [AC]	27º
MAYARA BARCELLOS MORELATO [AC]	28º
MATHEUS ANTONIO LENZI BRAGA [AC]	29º
EDISON TAVARES DE SOUSA [AC]	30º
ROBERTA ANDRADE SOUZA DE ARAUJO [AC]	31º
JÚLIA DE FREITAS DE OLIVEIRA [AC]	32º
MARTHA ELIZABETH DE SOUZA AGUIA [AC]	33º
AYANDARA POZZI DE MORAES CAMPOS [AC]	34º
NIVALDO BOA MORTE [AC]	35º
CARLOS BRUNO FREITAS BAPTISTA [AC]	36º

Legenda: [AC] - Ampla Concorrência [NE] - Negro [PCD] - Deficiência

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS

- Portaria de nomeação do Diário Oficial;
- Cédula de Identidade (frente e verso, com o número e data de expedição);
- CPF e situação cadastral;
- Cartão de Vacina;
- CTPS;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos (Cartão de Vacina e Comprovante de Escolaridade para menores de 14 anos);
- CPF dos dependentes;
- Certificado de reservista (no caso de servidores do sexo masculino);
- Diploma ou Certificado de Escolaridade exigidos para o cargo, na forma do Edital;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Número PIS/PASEP;
- Título de eleitor – munido de comprovante de votação da última eleição; Registro no Conselho de Classe, quando o cargo exigir;
- Comprovante de residência atual (energia, água, telefone ou contrato de locação);
- 01 (uma) foto 3x4 recente, com nome legível no verso;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). – EMITIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA conforme disposto no Art.2º da presente Portaria.

ANEXO III

LISTA DE EXAMES

Hemograma Completo; VDRL; Glicose; Grupo Sanguíneo e Fator RH; Eletrocardiograma com o laudo e laudo clínico do médico Cardiologista (Somente para servidores com idade igual ou superior a 40 anos); Laudo Psiquiátrico. Videolaringoscopia com laudo emitido pelo Médico Otorrinolaringologista (Somente para Magistério, com exceção para Pedagogo e Coordenador).
Atenção: Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar o Laudo médico especificando o tipo de deficiência ao médico do trabalho do município.

PORTARIA Nº 542/2021

Exonera, a pedido, Subsecretária da Secretaria Municipal de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Simone Purcino da Cunha** do cargo comissionado de Subsecretária, padrão SE, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de maio de 2021. Vila Velha, ES, 27 de maio de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

Portaria - SEMSA Nº 22/2021

Institui o protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ou no município de Vila Velha.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, e considerando-se os seguintes aspectos:

CONSIDERANDO os princípios do SUS e o direito do usuário dos serviços de saúde em acessar de forma ordenada e organizada o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, que preconiza, em seu art. 3º, parágrafo único, também dizer respeito à saúde, as ações que se destinam a garantir, às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO o quadro de pacientes desta municipalidade acometidos por incontinência urinária e anal, resultando em grande demanda processual;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização do fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, Protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis e materiais para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 27 de Maio de 2021.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR A USUÁRIOS COM DIAGNÓSTICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E ANAL PERMANENTE

1 - INTRODUÇÃO

Incontinências urinária e fecal são caracterizadas pela perda involuntária de urina e fezes (INTERNATIONAL CONTINENCE SOCIETY, 2009). Constituem importante problema de saúde pública, uma vez que acometem grande parte da população e impactam negativamente a vida humana, comprometendo sua qualidade de vida, interação social e atividades diárias (BOLINA et al., 2013).

Pessoas de diferentes idades, classes sociais, gêneros, condições físicas e mentais podem ser acometidas pelas incontinências urinária e fecal (SANTOS, 2013).

No que se refere à causa, as incontinências urinária e fecal podem estar associadas a fatores como: idade

avançada; doenças crônicas degenerativas; cirurgias; histórico obstétrico e paridade; cirurgias ginecológicas; menopausa; hipertensão arterial sistêmica; terapia com diuréticos e outros medicamentos; diabetes melito; obesidade; tabagismo; álcool; hiperplasia de próstata; sedentarismo; acidentes automobilísticos; violência urbana; dentre outros (REIS et al., 2018).

Observa-se, desta forma, a necessidade em atender uma importante demanda da população e também, organizar as tomadas de decisão das equipes de saúde, em meio a um cenário de pacientes heterogêneos que utilizam fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares.

As fraldas descartáveis são produtos de higiene íntima usados por bebês, crianças, jovens, adultos e idosos que não tem ou perderam o controle esfinteriano de suas necessidades fisiológicas. Assim como, os materiais médico-hospitalares são utilizados para garantir a saúde e bem-estar das pessoas. No entanto, como sistema de saúde, é preciso estabelecer critérios clínicos para o uso racional do insumo em casos de senilidade ou doença.

Nesse sentido, respeitando o princípio básico do usuário de saúde por meio do acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, a Secretaria de Saúde do Município de Vila Velha padronizar e disponibilizar fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares já padronizados em âmbito municipal aos pacientes moradores desse município que apresentem critérios estabelecidos para a sua indicação.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente protocolo visa nortear os profissionais de saúde da rede de serviços municipais da Secretaria de Saúde de Vila Velha no que se refere ao planejamento e execução das atividades de distribuição de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares e orientar os usuários do SUS, mediante estabelecimento de critérios de atendimento e avaliação das condições de saúde.

3 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA ACESSO A FRALDAS

Pessoas residentes e domiciliadas no município de Vila Velha com idade superior a dois anos que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou anal (CID R32 e R15, respectivamente), disfunção neuromuscular da bexiga (CID N31), cólon neurogênico (CID K59.2), associados aos seguintes diagnósticos primários:

1. A52.3 – Neurosífilis não especificada
2. F00 – Demência na Doença de Alzheimer
3. F01 – Demência Vascular
4. F02.1 – Demência na Doença de Creutzfeldt-Jakob
5. F02.2 – Demência na Doença de Huntington
6. F02.3 – Demência na Doença de Parkinson
7. F02.4 – Demência Relacionada ao Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)
8. F72 – Retardo Mental Grave
9. G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite
10. G20 – Doença de Parkinson
11. G23.1 – Paralisia Supranuclear Progressiva

- 12. G30 – Doença de Alzheimer
- 13. G31.8 – Demência por Corpos de Lewy
- 14. G80 – Paralisia Cerebral
- 15. G82 – Paraplegia e Tetraplegia
- 16. G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- 17. I61 – Hemorragia Intracerebral
- 18. I63 – Infarto Cerebral
- 19. I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- 20. I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular
- 21. N35 – Estenose de Uretra
- 22. Q05.2 – Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia
- 23. Q05.3 – Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia
- 24. T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano
- 25. T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

4 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO RELACIONADOS AO ACESSO A FRALDAS

- I. Pacientes estomizados (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia);
- II. Pacientes que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste protocolo;
- III. Pacientes com incontinência urinária temporária;
- IV. Pacientes com potencial de reabilitação da incontinência;
- V. Usuários que possuem planos de saúde privados que fornece o referido insumo; e
- VI. Usuários que residem fora do município de Vila Velha.

OBSERVAÇÃO: os critérios de inclusão e exclusão relacionados ao acesso a materiais médico-hospitalares permanecerão sendo àqueles estabelecidos em Protocolo Municipal existente.

5 - CONDUTA

Esse protocolo de acesso a fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal será aplicado no âmbito dos serviços municipais de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Vila Velha e servirá de referência para avaliação dos profissionais médicos e enfermeiros das Unidades de Saúde (US), conforme se segue:

- a. Realizar avaliação do paciente sobre a necessidade do uso de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares, conforme preconizado neste protocolo;
- b. Caso o paciente seja elegível, deverá ser realizado o cadastro do paciente na US, junto da ficha dos pacientes domiciliares;
- c. Realizar a prescrição inicial e a renovação da requisição das fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares considerando os critérios de inclusão e exclusão desta normativa;
- d. Proceder às reavaliações semestrais do usuário com o objetivo de definir a necessidade da continuidade do atendimento relacionado à oferta de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares;
- e. Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidades de Saúde, além de manter o registro das entregas efetuadas;

- f. Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares ofertados pelo serviço.

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES:

Médicos e/ou enfermeiros das US:

- a) Realizar a prescrição inicial e a renovação da requisição das fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares considerando os critérios de inclusão e exclusão presentes nesse protocolo;
- b) Proceder às reavaliações semestrais do usuário com o objetivo de definir a necessidade da continuidade do atendimento relacionado à oferta de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares;
- c) Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Enfermeiros das US:

- a) Orientar sobre os critérios clínicos para o fornecimento de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares e sobre a documentação necessária;
- b) Receber as prescrições médicas iniciais ou de renovação da requisição das fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares, bem como os demais documentos exigidos nesse protocolo;
- c) Realizar o encaminhamento da documentação para o Departamento de Programas Especiais (DPE)/Referências Técnicas da Saúde do Idoso, Criança e Adolescente/SEMSA, que procederá à avaliação da prescrição quanto aos critérios de inclusão e exclusão, bem como, autorizará a liberação das fraldas e dos materiais médico-hospitalares pelo almoxarifado quando ocorrer a solicitação pela US;
- d) Receber a planilha analisada e deferida pelo DPE, com os nomes dos usuários aptos a receber os insumos, nas devidas quantidades;
- e) Receber os insumos do almoxarifado, conferi-los, e organizar a dispensação, de acordo com a planilha do DPE;
- f) Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na US;
- g) Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Técnicos de Enfermagem e/ou Agentes Comunitários de Saúde das US:

- Orientar sobre os critérios clínicos para o fornecimento de fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares e sobre a documentação necessária;
- Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na US;
- Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Gerentes dos serviços de saúde:

- a) Devem monitorar e deixar os servidores cientes acerca do acesso às fraldas descartáveis e materiais médico-hospitalares pelo SUS municipal de Vila Velha, para as devidas orientações aos pacientes;
- b) Monitorar junto ao enfermeiro, os pedidos das fraldas e dos materiais médico-hospitalares para atender a demanda da US;
- c) Orientar a elaboração de planilha e registro de controle sobre a liberação dos materiais de uso domiciliar, registrando a data provável de retorno para novo acesso;
- d) Organizar junto à equipe a logística de distribuição do insumo para os pacientes cadastrados em seu território de responsabilidade.

DPE, Referências Técnica Saúde do Idoso, Criança e Adolescente:

1. Realizar as aquisições de fraldas e de materiais médico-hospitalares não padronizados no município de Vila Velha;
2. Realizar interface com o almoxarifado;
3. Orientar profissionais das US e usuários quanto ao protocolo, fluxo e fornecimento de fraldas e de materiais médico-hospitalares;
4. Estabelecer, organizar e monitorar fluxo instituído para fornecimento de fraldas e de materiais médico-hospitalares;
5. Gerir as solicitações e fornecimento de fraldas e de materiais médico-hospitalares;
6. Monitorar a análise das solicitações de fraldas descartáveis e de materiais médico-hospitalares realizadas pelos profissionais das US sob sua responsabilidade, quanto aos critérios de inclusão e exclusão presentes nesse protocolo;
7. Elaborar parecer positivo ou negativo como resultado da análise realizada;
8. Elaborar a grade de usuários com parecer positivo e mantê-la atualizada;
9. Enviar às US planilha informando os usuários abrangidos por estas, aptos a receber os insumos e suas devidas quantidades;
10. Autorizar o almoxarifado a receber os pedidos dos insumos da grade atualizada feito pelas US, para entrega à cada US;
11. Atender e responder à todas as demandas relacionadas a fraldas e a e materiais médico-hospitalares, seja qual for a sua natureza de origem, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, e Prefeitura de Vila Velha;
12. Realizar interface com os diversos órgãos estaduais e municipais, também responsáveis pelo fornecimento de fraldas e de materiais médico-hospitalares.

OBSERVAÇÃO:

1. As fraldas descartáveis e os materiais médico-hospitalares serão armazenadas no Almoxarifado Central da Saúde, que procederá à entrega dos insumos junto às US, conforme planilha apresentada pelo DPE e pedidos realizados pelas US;
2. Nas US, as fraldas descartáveis serão armazenadas no almoxarifado da US, sob a reponsabilidade dos enfermeiros e gerentes.

Solicitações ao almoxarifado:

1. A fralda descartável e materiais médico-hospitalares serão itens de solicitação mensal, em

conformidade com a necessidade pela US, seguindo a mesma rotina de distribuição dos materiais de curativo para uso domiciliar;

II. Os pedidos deverão ser realizados mensalmente, conforme cronograma de abastecimento da US, seguindo a mesma rotina de distribuição dos materiais de curativo para uso domiciliar;

III. Os pacientes elegíveis, que terão acesso às fraldas e aos materiais médico-hospitalares pela primeira vez, deverão ser orientados a buscar as fraldas e materiais e médico-hospitalares no serviço assim que os mesmos estiverem disponíveis.

6 - PRESCRIÇÃO DO INSUMO:

Na prescrição da fralda descartável e do e material médico-hospitalar, quando verificada sua necessidade, deve ocorrer pelo profissional assistente (médico ou enfermeiro):

1. Prescrição (médica ou de enfermagem) com caligrafia legível, contendo o nome do usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, identificação do CRM-ES ou do COREN-ES e data de solicitação;

2. O serviço de saúde poderá aceitar prescrições ou laudos médicos de outros serviços do SUS, sendo dispensada nova avaliação do paciente pelo médico ou enfermeiro, desde que contenham as informações necessárias e atenda as normativas de acesso as fraldas descartáveis e aos e materiais médico-hospitalares previstas neste documento;

3. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS ou de fora do Estado do Espírito Santo. Nesses casos, o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica ou de enfermagem;

4. O médico ou enfermeiro que prescrever o insumo deverá indicar a quantidade, o tamanho e o tipo (adulto ou infantil) de fralda que será utilizada mensalmente pelo paciente e também, características dos materiais médico-hospitalares e demais informações relacionadas aos mesmos;

5. Após o cadastro da solicitação de fraldas e de materiais médico-hospitalares, a receita prescrita terá validade de 6 meses (a entrega dos insumos deverá ocorrer por determinado período, ex: 30 dias, 20 dias, dependendo da disponibilidade, e considerando o período de reabastecimento do serviço), devendo o usuário passar por nova avaliação médica ou de enfermagem, após 06 meses da prescrição;

6. Quando comprovada a incontinência, a prescrição deverá ser efetuada, considerando o limite máximo de 05 fraldas/dia (150 fraldas/mês). Qualquer necessidade de quantitativo maior do que o estipulado deverá ser justificado pelo profissional assistente, e deverá ocorrer apenas pelo período estimado de melhora do quadro de saúde.

7 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISICÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES:

Para ingresso do usuário ou renovação do cadastro para recebimento de fraldas descartáveis e de materiais médico-hospitalares é necessária a apresentação dos seguintes documentos pelos pacientes:

- Prescrição médica ou de enfermagem ou laudo médico proveniente de serviços públicos de saúde de outros níveis de atenção, devidamente preenchidos;
- Documento de identificação pessoal (RG e CPF);
- CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão SUS);
- Comprovante de residência;
- Documento de identificação pessoal (RG e CPF) do representante ou responsável legal, quando o pedido não for formulado pelo próprio beneficiário.

8 - CRITÉRIOS DE INTERRUÇÃO

O desligamento do usuário do cadastro para recebimento de fraldas e de materiais médico-hospitalares ocorrerá:

- O não comparecimento para a retirada das fraldas e dos materiais médico-hospitalares por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Ausência de renovação após seis meses de atendimento.
- Uso indevido das fraldas e de materiais médico-hospitalares: o fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Alta médica: caso o uso das fraldas descartáveis e de materiais médico-hospitalares não seja mais necessário ao paciente, antes do término do período concessivo de 6 meses, o responsável deverá comunicar a US para sua exclusão do cadastro;
- Óbito.

9 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que as normativas apresentadas proporcionem aos usuários do sistema público de saúde de Vila Velha os meios necessários para melhorar o acesso aos insumos. Assim, será adotado este protocolo como uma estratégia para a definição de critérios clínicos e de fluxo administrativo para a distribuição dos insumos, com ordenamento pela Atenção Primária à Saúde. Ademais, permite a coresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção.

10 - MONITORIZAÇÃO

O quantitativo de distribuição das fraldas e de materiais médico-hospitalares será monitorado a partir do estoque informado no pedido de materiais feito ao Almoarifado Central da Saúde, conforme cronograma anual de abastecimento dos serviços de saúde. Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas, tipo dos materiais médico-hospitalares ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada dos materiais. Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido, desde que não supere quantidade máxima dispensada, dependerão da atualização da prescrição e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação. A Atenção Primária à Saúde poderá realizar monitoramento da utilização dos insumos sempre que julgar necessário.

Referências

Bolina AF, Dias FA, Santos NMF, Tavares DMS. *Incontinência urinária autorreferida em idosos e seus fatores associados*. Rev RENE. 2013;14(2):49-55.

International Continence Society. **Recommendations of the International Scientific Committee: evaluation and treatment of urinary incontinence, pelvic organ prolapse and faecal incontinence**. 4ª International Consultation on Incontinence, 2009. Disponível em: http://www.ics.org/Publications/ICI_4/fi_les-book/recommendation.pdf

Santos KFO. **Qualidade de vida de pessoas idosas com incontinência urinária [dissertação]**. João Pessoa (PB): Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências da Saúde, 2013.

Protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente no âmbito do município de São João da Barra. Rio de Janeiro, 2019.

Protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar a usuário do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Serra. Espírito Santo, 2020.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Vila Velha torna público o **cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020**. Das partes: PMVV X LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. Do objeto: aquisição de material de consumo de fralda descartável adulto tamanho P, fralda descartável adulto tamanho M, fralda descartável adulto tamanho G e fralda descartável adulto tamanho XG/EG.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

Referente à publicação do resumo do Contrato nº 013/2021, publicado no dia 28 de abril de 2021. **Onde se lê: "Da Dotação Orçamentária: 22.00.00 - Secretaria Municipal de Obras; 22.01.00 - Gabinete do Secretário; 04.122.1725.2.133 - Manutenção e Estruturação das atividades da SEMOB; 3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos; 1.001.0000.0000 - Fonte de Recurso Próprio; Dotação - 1219" e "Do prazo: 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação". Leia-se: "Da Dotação Orçamentária: 25.00.00 - Secretaria Municipal de Obras; 25.01.00 - Gabinete do Secretário; Classificação Funcional: 04.122.1725.2.133 - Manutenção e Estruturação das Atividades da SEMOB; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.03 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades; Vínculo: 1.001.0000.0000 - Fonte de Recurso Próprio; Dotação: 1219" e "Do prazo: 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços".**

EDMO PIRES MARTINS

Secretário Municipal de Obras

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021
Processo nº 6.492/2021

Cód. Cidades: 2021.076E0600016.02.0001

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, o **Resultado e a Homologação do Pregão Eletrônico nº 017/2021.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA.

Lote 01 e 02: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, no valor unitário de R\$ 13,07 (Treze reais e sete centavos).

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 27/05/2021.

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

**E
M

B
R
A
N
C
O**

DIVERSOS

Errata

Na publicação do Edital nº 03/2021 da SEMED, publicada no Diário Oficial do Município de Vila Velha-ES no dia 27 de maio de 2021, Edição nº 1199 quinta-feira, pág. 01:

Onde se lê:

"https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfcENbVaBFEx6A2LrFPNapqDCD6dwRi9rCyO2w7IRW5NYUcg/vi/ewform?usp=sf_link,"

Leia-se:

"<http://gg.gg/ps032021>"

Vila Velha, em 27 de maio de 2021.

Rodrigo de Souza Simões Nunes
Secretário Municipal de Educação/Interino

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretária Municipal de Governo	Maria do Carmo Neves Novaes
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini